



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49.E-86

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por *APROVADO* *20-10-86* (dois) anos, contados da Sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infraestrutura dos seguintes loteamentos: "Sion Mansões"; "Sion Colonial" e "Bairro Panorama".

ART. 2º - As prorrogações de que trata o artigo anterior far-se-ão por ato do Executivo. *APROVADO* *20-10-86*

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. *20-10-86* *APROVADO*

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DE OUTUBRO DE 1986.

A Comissão de Legislação e  
Constituição, para parecer.

08/10/86

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças  
para parecer.

08/10/86

*[Signature]*  
Presidente

A Viação e Obras Públicas  
para parecer.

08/10/86

*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 49.E.86

Aprovado em 1ª Dia 17 de Outubro de 1986

Votação: Favoráveis \_\_\_\_\_ Nulos \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAETE

Em 20 de Outubro de 1986

Presidentes: *[Signature]*  
Vice-Presidente: *[Signature]*  
Secretário: \_\_\_\_\_  
1.º Secretário: \_\_\_\_\_

**PARECER:**

Comissão de Redações.

A Comissão de Redações é de parecer que o Projeto de Lei n.º 49.E-86, deva ser discutido e votado com a sua redação inicial.

Sala das Comissões, 21.10.86

*[Signature]*

**APROVADO**

em 21-10-86

PROJETO DE LEI N.º 49.E.86

Aprovado em 2ª Dia 21 de Outubro de 1986

Votação: Favoráveis \_\_\_\_\_ Nulos \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAETE

Em 21 de Outubro de 1986

Presidentes: *[Signature]*  
Vice-Presidente: *[Signature]*  
Secretário: \_\_\_\_\_  
1.º Secretário: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Por ocasião das Leis Municipais que tratam de loteamentos, no Município verifica-se uma grande procura por imóveis decorrentes da implantação da Açominas na região.

Surgiram, então, inúmeros loteamentos.

Com o desaceleramento àquela Usina, a procura caiu sencielmente, e, os imóveis passaram a ser maior do que a procura. O resultado não se fez esperar. Os loteamentos, com excessões, tornaram-se inexequíveis. Exertem cauções. No entanto, pelo menos, no momento, não é aconselhável o Município arcar com as obras de infra-estrutura dos loteamentos que se encontram, ainda, em fase de implantação e execução das obras de infra-estrutura. No momento, é aconselhável que os próprios empreendedores arquem com os ônus desses serviços.

No caso em questão houve, por parte do interessado o pedido de prorrogação que é viável. Todavia, para que o mesmo seja concedido necessário torna-se a autorização dessa Magna Casa a justificativa do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE OUTUBRO DE 1986.

  
DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

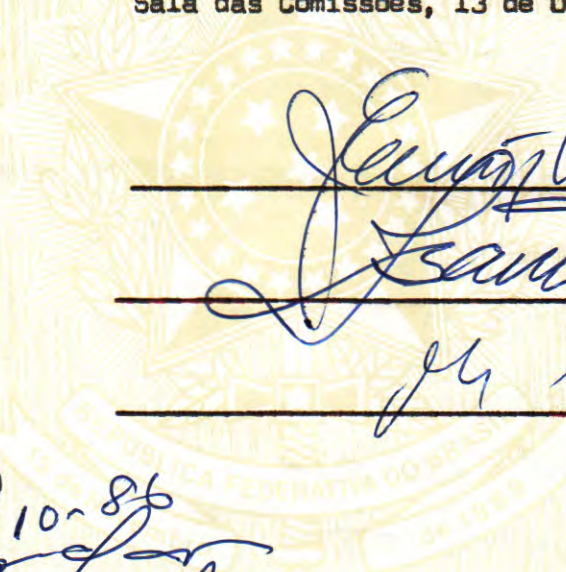
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 49-E-86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 1986.



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten initials]*  
\_\_\_\_\_

**APROVADO**  
em 14 - 10 - 86  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

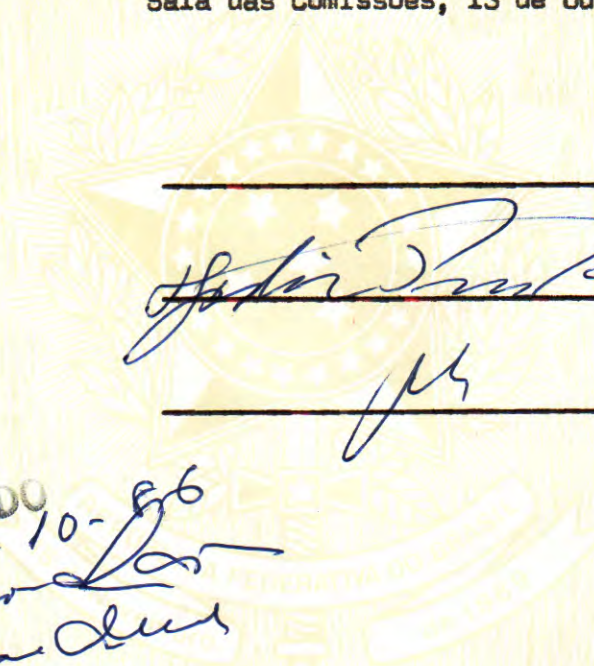
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 49-E-86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Outubro de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten initials]*

APROVADO  
em 14-10-86  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

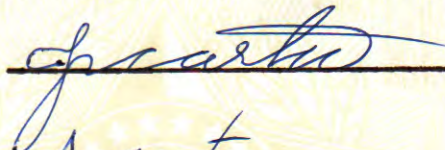
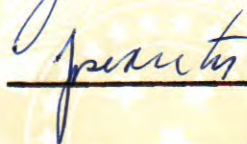

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA

A Comissão de Viação e Obras Pública é de parecer que o Projeto de Lei nº 49-E-86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**APROVADO**  
em 14-10-86  


PROJETO DE LEI Nº 49-E-86

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDUÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 02(dois) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura dos seguintes Loteamentos: "Sion Mansões", "Sion Colohial" e "Bairro Panorama".
- ART. 2º - As prorrogações de que trata o artigo anterior far-se-á por ato do Executivo.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR ALFREDO MAFUZ

- Secretário da Câmara -

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

- Vice-Presidente da Câmara -



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.589/86

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS FAVORES CONCEDIDOS PELO ARTIGO 5º DA LEI Nº 2.224/80, COM REDUÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.416/82 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 02 (dois) anos, contados da sanção da presente Lei, o prazo para implantação e execução das obras de infra-estrutura dos seguintes Loteamentos: "Sion Mansões", "Sion Colonial" e "Bairro Panorama".**

**ART. 2º - As prorrogações de que trata o artigo anterior far-se-á por ato do Executivo.**

**ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AGS 03 DE NOVEMBRO DE 1986.**

  
**DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal**